



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 05.004222/2026-07

Tipo de Processo: Institucional: Câmara Especializada/Comissão - Assunto em Pauta

Assunto: Relatório de Desincompatibilização em atendimento a Deliberação CEF nº 65/2026 - Grace Monteiro

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Crea-BA

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 132/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma presencial/virtual nos dias 08 e 09 de junho, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, bem como a posterior edição da Deliberação CEF nº 65/2026, que determinou o encaminhamento à Comissão Eleitoral Federal dos processos relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional da Bahia encaminhou os autos do processo de registro de candidatura de Grace Monteiro Braga ao cargo de Diretora-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-BA – Mútua-BA, para análise quanto à eventual incidência das regras de desincompatibilização previstas nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que a candidata apresentou requerimento de afastamento de suas funções de Diretora-Geral da Mútua-BA, observando as exigências previstas na regulamentação eleitoral aplicável;

Considerando que o registro de candidatura foi inicialmente deferido pela Deliberação CER nº 15/2026, após verificação do atendimento dos requisitos formais de elegibilidade;

Considerando que consta dos autos informação acerca da existência de vínculo funcional da candidata com o Município de Salvador, no cargo de Analista de Planejamento e Infraestrutura de Obras Públicas, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando que a referência constante do Portal da Transparência à designação “Chefe de Setor B” não veio acompanhada de ato de nomeação, descrição de atribuições, estrutura hierárquica, demonstração de poder decisório ou outros elementos capazes de caracterizar, de forma inequívoca, o exercício de função de direção, chefia superior ou comando administrativo relevante;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 possuem por finalidade preservar a legitimidade do processo eleitoral e a igualdade de condições entre os candidatos, alcançando situações em que o exercício de cargos ou funções públicas revele efetivo potencial de influência institucional;

Considerando que a incidência das normas de desincompatibilização demanda a análise das atribuições efetivamente exercidas e das circunstâncias concretas do vínculo funcional, não se mostrando suficiente a mera referência nominal a determinada função sem a correspondente demonstração de seu conteúdo material;

Considerando que não foram identificados nos autos elementos aptos a demonstrar que a candidata exerça atribuições de direção superior, gestão estratégica, ordenação de despesas, representação institucional relevante ou qualquer outra atividade que revele potencial influência sobre o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que o cargo de Analista de Planejamento e Infraestrutura de Obras Públicas possui natureza predominantemente técnica, não havendo comprovação de que eventual designação funcional tenha alterado substancialmente essa característica;

Considerando que as normas restritivas de elegibilidade devem ser interpretadas de forma estrita, observando-se os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica;

Considerando que a ausência de comprovação de afastamento funcional somente assume relevância jurídica quando previamente caracterizada situação efetivamente sujeita à exigência de desincompatibilização, hipótese não demonstrada de forma suficiente nos autos;

Considerando que, à luz dos elementos constantes do processo, não restou configurada hipótese de incidência das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica que regem o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

DELIBEROU:

Reconhecer que os elementos constantes dos autos não são suficientes para caracterizar hipótese de incidência das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026.

Reconhecer que o vínculo funcional mantido pela candidata com o Município de Salvador, nas circunstâncias demonstradas no processo, não atrai a exigência de desincompatibilização prevista nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025.

Declarar inexistente causa de inelegibilidade decorrente do exercício do cargo de Analista de Planejamento e Infraestrutura de Obras Públicas junto à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Salvador.

Manter o deferimento do registro de candidatura de Grace Monteiro Braga ao cargo de Diretora-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-BA – Mútua-BA nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026.

Dar ciência da presente decisão à candidata, à Comissão Eleitoral Regional da Bahia e aos demais interessados.

Brasília-DF, 09 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 09/06/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 09/06/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 09/06/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 09/06/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 09/06/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1580404** e o código CRC **DF311924**.

Referência: Processo nº 05.004222/2026-07

SEI nº 1580404

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 2 por [demetrio.ferronato](#) em 09/06/2026 16:50:18.